



D.O.E. do 18 JUN 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

REVISÃO  
16/6/88 *Ambrós*

PROCESSO CEE Nº

1783 / 73

INTERESSADO:

EQUIPE DE ENSINO "JUCA PERALTA"

LOCALIDADE:

CAPITAL

ASSUNTO:

FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987

RELATOR NA CENE:

JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

304 / 88

- APROVADA EM

15 / 06 / 88

CONSELHO PLENO

**1. RELATÓRIO:** Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

**2. APRECIACÃO:** A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S): 1º GRAU - 1ª/4ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... SIM.

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86 .....Cz\$ 4.890,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87 .....Cz\$ 12.078,30

Valor praticado no 1º semestre/87 .....Cz\$ 16.970,94

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 ..... 247 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 .....Cz\$ 2.828,49

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 ..... SIM

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª/8ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... SIM.

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86 .....Cz\$ 4.890,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87 .....Cz\$ 12.078,30

Valor praticado no 1º semestre/87 .....Cz\$ 18.189,96

Percentual de aumento praticado no 1º sem./87 ..... 271 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 .....Cz\$ 3.031,66

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 ..... SIM.

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Cz\$ 5.380,35

Curso: 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Cz\$ 5.766,82

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

SP. 9/6/88

a) Jatyr Eduardo Schall  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE  
Presidente